



SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento – PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS NO ÂMBITO DO FPM.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS NO ÂMBITO DO FPM. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. A contratação de serviços advocatícios para recuperação de valores não repassados no âmbito do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público e garantir o recebimento de recursos que são legalmente devidos ao Município. O FPM constitui uma das principais fontes de receita municipal, sendo essencial para a manutenção de serviços públicos básicos e para o cumprimento das obrigações administrativas. No entanto, foram identificados indícios de repasses a menor por parte da União, decorrentes de equívocos no cálculo, retenções indevidas ou interpretações equivocadas da legislação vigente.

A apuração e recuperação desses valores exigem conhecimentos técnicos e jurídicos especializados, especialmente em matéria de finanças públicas, direito constitucional e administrativo, bem como domínio de jurisprudência atualizada e prática forense perante os tribunais superiores. A Procuradoria Jurídica do Município, embora competente, encontra-se atualmente sobrecarregada com demandas ordinárias e não dispõe de equipe técnica com a especialização necessária para promover, com a profundidade e eficiência exigidas, as medidas judiciais e/ou administrativas pertinentes à recuperação desses créditos.

Diante disso, mostra-se necessária a contratação de escritório de advocacia com notória especialização e experiência comprovada na atuação específica relativa à recuperação de valores do FPM, como forma de assegurar a efetiva recomposição dos recursos devidos ao erário municipal. Trata-se de medida que visa não apenas à reparação de perdas financeiras, mas também à correta aplicação dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, que regem a administração pública. A contratação se alinha, ainda, aos preceitos legais que autorizam a administração a buscar apoio técnico especializado sempre que constatada a ausência de meios próprios adequados para a condução da demanda.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A futura contratação em questão, embora não tenha sido prevista no Plano Anual de Contratações devido à ausência de sua confecção até o momento atual, está em conformidade com os planos estratégicos da Administração.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

- a) Realização de um estudo detalhado acerca das diversas modalidades de serviços de saúde de natureza ambulatorial ou hospitalar ofertados e realizados pela Administração Municipal nos últimos cinco anos.
- b) Identificação de possíveis valores passíveis de recuperação e de situações em risco de prescrição.
- c) Representação do município em todas as fases do processo judicial e cumprimento de sentença.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 02 (dois) anos;

A vigência da presente contratação será determinada: 02 (dois) anos, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, tendo vista o objeto do futuro termo de referência não ser de natureza contínua.

A contratação deste serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS NO ÂMBITO DO FPM.

6.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em questão, não há comprometimento do orçamento público, pois o pagamento da CONTRATADA está condicionado ao êxito.

7.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com os seguintes resultados:

7.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS NO ÂMBITO DO FPM.

7.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços.

7.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

7.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

8.0. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação de serviços advocatícios especializados para recuperação de valores não repassados no âmbito do FPM representa uma medida vantajosa para a administração pública municipal sob diversos aspectos. Em primeiro lugar, possibilita a efetiva recuperação de receitas que pertencem legalmente ao Município, mas que, por falhas administrativas ou interpretações equivocadas, deixaram de ser transferidas pela União. Esses recursos, uma vez restituídos, contribuem diretamente para o fortalecimento da capacidade financeira do ente público, viabilizando investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Além disso, a atuação de escritórios com experiência comprovada nessa área assegura maior precisão técnica e estratégica, aumentando significativamente as chances de êxito nas demandas judiciais ou administrativas. Esses profissionais já dominam os precedentes jurisprudenciais, os entendimentos dos tribunais superiores e os trâmites específicos para esse tipo de ação, o que proporciona maior celeridade e segurança jurídica ao processo.

Outro benefício importante é o apoio que essa contratação proporciona à Procuradoria Municipal. Em muitos casos, os órgãos jurídicos internos estão sobrecarregados com demandas cotidianas e não dispõem de estrutura ou especialização suficientes para lidar com uma causa tão específica e tecnicamente complexa. Assim, a contratação não apenas garante uma atuação mais qualificada, como também evita a sobrecarga da equipe interna.

Quando a contratação é realizada com cláusula de êxito, ou seja, mediante pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos valores recuperados, há ainda a vantagem adicional de não gerar impacto orçamentário imediato, eliminando o risco de prejuízo financeiro para os cofres públicos. Isso assegura um modelo de remuneração baseado no desempenho e no resultado concreto alcançado.

Portanto, a medida se revela plenamente justificada sob a ótica do interesse público, pois visa corrigir perdas financeiras injustas ao Município, mediante a atuação de profissionais capacitados, com custos controlados e alinhada aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP: Secretaria Municipal da Fazenda;

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda.

São Bento – PB, 21 de julho de 2025

Atenciosamente,

ANA JORDANA PEREIRA DE OLIVEIRA
- Secretária Municipal da Fazenda -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1D7-5E98-EF85-F144

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA JORDANA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 069.XXX.XXX-13) em 24/07/2025 15:21:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/C1D7-5E98-EF85-F144>